



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
Câmara de Educação Básica



RESOLUÇÃO Nº 007 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que foi deliberado no plenário, em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2023 (Processo nº 005/2023 – CMET/PA, Parecer nº 006/2023 – CEB-CMET/PA).

Considerando o Art. 211 da Constituição Federal;

Considerando os Artigos 8º e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua nº 468/2022;

Considerando a Lei nº 143/2003 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério- PCCR;

Considerando a Resolução 003 de 10 de maio de 2023 do CME Tracuateua/PA, que dispõe sobre a Regulamentação e a Consolidação das Normas Municipais, Estaduais e Nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua/Pará;

Considerando a Resolução 004 de 14 de junho de 2023 CME Tracuateua/PA, que dispõe sobre a Regulação, Supervisão e Avaliação de Instituições de Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua, baseada nas legislações educacionais da esfera Federal, Estadual e Municipal.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação dos Instrumentos de Avaliação, Credenciamento e Autorização das Escolas Independentes, Polos e Anexas de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua/PA.

Art. 1º - Ficam aprovados os Instrumentos de Avaliação, Credenciamento e Autorização das Escolas Independentes, Polos e Anexas de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua/PA.

Art. 2º - O departamento de Inspeção e Documentação Escolar utilizará na verificação *in loco*, para fins de concessão de Atos Autorizativos às Escolas pertencentes ao Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela lei nº 468/2022
Câmara de Educação Básica



Municipal de Ensino de Tracuateua, os Instrumentos de Avaliação, Credenciamento e Autorização aprovados por esta Resolução, que constituem os anexos I e II.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA,
Tracuateua/PA, 19 de dezembro de 2023.**

Cleia Márkia Silva de Melo
Presidente do CMET

Decreto 108/2022
Cleia Márkia Silva De Melo
Conselheira Presidente do CMET
Decreto nº 108/2022 - SEMED/P.M.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – CMET/PA

Instrumentos de Avaliação, Credenciamento e Autorização



Escolas Independentes e Polos

Resolução nº 007/2023 – CMET/PA publicada em 19/12/2023

Tracuateua/PA
2023

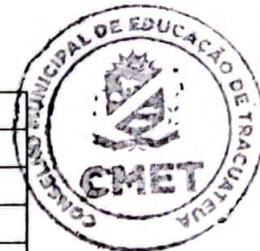
1




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO AVALIATIVO



Instituição	
Nome:	
Endereço:	
Complemento:	
Fone:	
E-mail:	
Dirigente Principal da Instituição:	
Mantenedora:	
Nome:	
Endereço:	
Complemento:	
Fone:	
E-mail:	
Comissão Avaliadora:	
Nome do Assessor Técnico:	
Nome do Assessor Técnico:	
Instituição: Conselho Municipal de Educação – Tracuateua/PA	
Endereço: Avenida Bragança – Centro, SN, Cep – 68647-000	
Complemento: Ao lado da Biblioteca Municipal	
Fone:	
E-mail: cmet468@gmail.com	
Período de Avaliação	

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:		
() SIM () NÃO		
CASO A INSTITUIÇÃO SEJA AUTORIZADA, ESPECIFICAR:		
Regularização institucional	Data do ato autorizativo	Vigência do ato autorizativo
Autorização		
Renovação de autorização		
AUTORIZAÇÃO DE CURSOS (NIVEIS DA EDUCAÇÃO BASICA) PLEITEADOS:		
<input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO INFANTIL		
() Creche – Berçário I e II		
() Creche Maternal I e II		
() Pré-escola I e II		
Endereço:		
Complemento:		
Fone:		
E-mail:		
<input type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL I		
() Regular		
() EJA		
Endereço:		
Complemento:		

2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



Fone:
E-mail:
<input type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL II
<input type="checkbox"/> Regular
<input type="checkbox"/> EJA
<input type="checkbox"/> Modular
<input type="checkbox"/> EJA Modular
Endereço:
Complemento:
Fone:
E-mail:



AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL E AVALIAÇÃO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO(S) – NÍVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1- DIMENSÃO INSTALAÇÕES FISICAS

1.1 SALAS DE AULA

Indicador	Conceito	Critérios de análise		
1.1.1. Salas de aula (quantidade em relação as vagas pretendidas).	Satisfatório ()	Quando o número de salas de aula existentes no Imóvel indicado para funcionamento do(s) Curso(s) é condizente com o número de vagas pleiteado pela Instituição, verificando-se a veracidade das informações prestadas pela Instituição quanto aos itens imóvel adequado e cronograma de implantação dos cursos no prazo de 5 anos (considerar previsão de ampliação das Instalações, conforme projeto da Instituição devidamente informados nos autos).		
	Insatisfatório ()	Quando o número de salas de aula existentes no Imóvel indicado para funcionamento do(s) Curso(s) não é condizente com o número de vagas pleiteado pela Instituição, verificando-se a veracidade das informações prestadas pela Instituição quanto aos itens imóvel adequado e cronograma de implantação dos cursos no prazo de 5 anos (considerar previsão de ampliação das Instalações, conforme projeto da Instituição devidamente informados nos autos).		
	Satisfatório ()	Quando as salas de aula disponibilizadas atendem às seguintes dimensões por turma solicitada:		
		ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA POR ALUNO (m²)	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA (m²)
		Creche – Crianças até 0 a 2 anos (Berçário I e II)	1,5	12
		Creche – Crianças de 2 a 3 anos (Maternal I e II)	1,5	22,5
		Pré-escola a partir de 4 a 5 anos (Pré 1 e 2)	1,5	37,5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



1.1.2 – Salas de aula (área e capacidade/sala).		Ensino Fundamental I – anos iniciais (1º e 2º ano)	1,2	30
		Ensino Fundamental I e II (3º ao 9º ano)	1,2	42
		Resolução Nº 003 de 10 de maio de 2023 CMET/PA, art. 8º, inciso II, alínea f (m²/aluno)		
	Insatisfatório ()	Quando as salas de aula disponibilizadas não atendem às seguintes dimensões por turma solicitada:		
		ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA POR ALUNO (m²)	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA (m²)
		Creche – Crianças até 0 a 2 anos (Berçário I e II)	1,5	12,5
		Creche – Crianças de 2 a 3 anos (Maternal I e II)	1,5	22,5
		Pré-escola a partir de 4 a 5 anos (Pré 1 e 2)	1,5	37,5
		Ensino Fundamental I – anos iniciais (1º e 2º ano)	1,2	30
		Ensino Fundamental I e II (3º ao 9º ano)	1,2	42
		Resolução Nº 003 de 10 de maio de 2023 CMET/PA, art. 8º, inciso II, alínea f (m²/aluno)		
1.1.3-Salas de aula (limpeza, iluminação, acústica ventilação e conservação).	Satisfatório ()	Quando as salas de aula do(s) curso(s) estão equipadas segundo a finalidade e atendem, plenamente, aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação e conservação necessários à atividade de ensino a ser desenvolvida. Resolução 004 de 14 de junho de 2023 CMET/PA, Artigo 30, inciso I.		
	Insatisfatório ()	Quando as salas de aula do (s) curso (s) apresentam deficiências em relação aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessários à atividade de ensino a ser desenvolvida.		
1.1.4 – Sala de aula (mobiliário).	Satisfatório ()	Quando as salas de aula do (s) cursos (s) estão equipados com mobiliários, equipamentos adequados e em condições de uso, bem como, em quantidades suficientes para atender a demanda ofertada.		
	Insatisfatório ()	Quando as salas de aula do (s) cursos (s) não estão equipados com mobiliários, equipamentos adequados e em condições de uso, bem como, em quantidades suficientes para atender a demanda ofertada.		

4



1.2 – INSTALAÇÕES PARA PROFESSORES E PARA SERVIÇOS DE GESTÃO EDUCACIONAL

1.2.1-Sala de professores e/ou sala de reuniões.	Satisfatório ()	Quando as instalações para docentes (salas de professores e de reuniões) estão equipadas segundo as suas finalidades e apresentam requisitos de limpeza, dimensão, iluminação, ventilação, conservação e comodidade, suficientes aos fins a que se destinam.
	Insatisfatório ()	Quando as instalações para docentes (salas de professores e de reuniões) <u>não existem ou não</u> estão equipadas segundo as suas finalidades ou apresentam requisitos de limpeza, dimensão, iluminação, ventilação, conservação e comodidade, insuficientes aos fins a que se destinam.
1.2.2-Sala da direção.	Satisfatório ()	Quando existem salas adequadas para abrigar os trabalhos da direção e dos serviços de orientação, supervisão e coordenação escolar, oferecidos em conjunto ou separadamente, sendo que tais ambientes são equipados, mobiliados e dimensionados para os fins a que se destinam e permitem o bom atendimento da comunidade escolar, com observância dos requisitos básicos de ventilação, iluminação, conservação, limpeza e comodidade.
	Insatisfatório ()	Quando <u>não</u> existem salas adequadas para abrigar os trabalhos da direção e dos serviços de orientação, supervisão e coordenação escolar, oferecidos em conjunto ou separadamente, e/ou quando tais ambientes <u>não</u> são equipados, mobiliados e dimensionados para os fins a que se destinam e <u>não</u> permitem o bom atendimento da comunidade escolar, e/ou quando esses espaços não observam os requisitos básicos de ventilação, iluminação, conservação, limpeza e comodidade.
1.2.3-Sala da Coordenação Pedagógica	Satisfatório ()	Quando existe sala da Coordenação Pedagógica que garanta o acolhimento para professores, estudantes e pais, seja de forma coletiva ou com atendimento individualizado, sendo que tais ambientes são equipados, mobiliados e dimensionados para os fins a que se destinam e permitem o bom atendimento da comunidade escolar, com observância dos requisitos básicos de ventilação, iluminação, conservação, limpeza e comodidade.
	Insatisfatório ()	Quando não existe sala da Coordenação Pedagógica que garanta o acolhimento para professores, estudantes e pais, seja de forma coletiva ou com atendimento individualizado, sendo que tais ambientes são equipados, mobiliados e dimensionados para os fins a que se destinam e permitem o bom atendimento da comunidade escolar, com observância dos requisitos básicos de ventilação, iluminação



5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



1.2.4- Secretaria Escolar.	Satisfatório ()	Quando existe espaço adequado para abrigar os trabalhos da secretaria acadêmica, sendo que tal ambiente é equipado, mobiliado e dimensionado para os fins a que se destina e permite o bom atendimento da comunidade escolar, com observância dos requisitos básicos de ventilação, iluminação, conservação, limpeza e comodidade.
	Insatisfatório ()	Quando não existe espaço adequado para abrigar os trabalhos da secretaria acadêmica e/ou quando tal ambiente não é equipado, mobiliado e dimensionado para os fins a que se destina e/ou quando o espaço não atende aos requisitos básicos de ventilação, iluminação, conservação, limpeza e comodidade

1.3 – LABORATÓRIOS (quando a escola ofertar apenas um dos níveis em questão, a pontuação será destinada ao nível ofertado)

1.3.3 Laboratório de informática	Satisfatório ()	Quando existe e encontra-se adequadamente dimensionado(s) e equipado laboratório de Informática apto ao suporte das atividades educacionais a ele pertinentes, em dimensões e/ou quantidade suficiente(s) ao atendimento das vagas pretendidas pela Instituição, observados, ainda, os requisitos de limpeza, iluminação, ventilação, conservação e comodidade, suficientes aos fins a que se destina(m)-
	Insatisfatório ()	Quando não existe(m) e/ou não encontra-se adequadamente dimensionado e equipado laboratório de Informática apto ao suporte das atividades educacionais a ele pertinentes, em dimensões e/ou quantidade suficiente ao atendimento das vagas pretendidas pela Instituição, observados, ainda, os requisitos de limpeza, iluminação, ventilação, conservação e comodidade, suficientes aos fins a que se destina-



1.4 PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE

1.4.1 Acessibilidade a 100% das instalações institucionais, incluindo sanitários adaptados.	Satisfatório ()	Quando estiver garantida à pessoa com deficiência a acessibilidade plena a todos os ambientes escolares, incluindo os sanitários adequados para pessoas com deficiência, observados os equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizadas por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Lei federal N° 10.098 de 08 de novembro de 2000, Artigo 11, incisos II e IV
	Insatisfatório ()	Quando não estiver garantida à pessoa com deficiência a acessibilidade plena a todos os ambientes escolares, incluindo os sanitários adequados para pessoas com deficiência, e/ou quando não forem observados os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



		equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizadas por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
1.4.2 – Sala de recursos multifuncionais (AEE) e apoio Pedagógico específico.	Satisfatório ()	Quando existir e estiver devidamente dimensionada e equipada sala de Recursos Multifuncionais e Apoio Pedagógico Específico, coordenada por professor especializado, espaço pedagógico para atendimento múltiplo, correlato com a natureza das necessidades educacionais especiais do alunado, complementando e/ou suplementando o processo de escolarização realizado em classes do ensino comum, contribuindo com o processo do educando em sua formação pessoal e cidadã devendo ser ofertado preferencialmente em horário oposto ao da classe comum.
	Insatisfatório ()	Quando não existir e/ou não estiver devidamente dimensionada e equipada sala de Recursos Multifuncionais e Apoio Pedagógico Específico, coordenada por professor especializado, espaço pedagógico para atendimento múltiplo, correlato com a natureza das necessidades educacionais especiais do alunado, complementando e/ou suplementando o processo de escolarização realizado em classes do ensino comum, contribuindo com o processo do educando em sua formação pessoal e cidadã, devendo ser ofertado preferencialmente em horário oposto ao da classe comum.

1.5 - INSTALAÇÕES GERAIS

1.5.1 Sanitários masculinos, feminino e para profissionais da educação, incluindo adaptados às pessoas com deficiência	Satisfatório ()	Quando existem sanitários para uso de estudantes, professores e funcionários em quantidade suficiente para atendimento das demandas escolares, observadas as vagas pleiteadas pela Instituição, bem como quando existem, em número suficiente, sanitários adequados para pessoas com deficiência, observados em todos os casos, os requisitos básicos de higiene, ventilação, iluminação e comodidade. Resolução 004 de 14 de junho de 2023 CMET/ PA, Artigo 30, inciso II e III
	Insatisfatório ()	Quando não existem sanitários para uso de estudantes, professores e funcionários em quantidade suficiente para atendimento das demandas escolares, observadas as vagas pleiteadas pela Instituição, bem como quando não existem, em número suficiente, sanitários adequados para pessoas com deficiência e/ou quando não forem observados em todos os casos, os requisitos básicos de higiene, ventilação, iluminação e comodidade. Resolução 004 de 14 de junho de 2023 CMET/ PA, Artigo 30, inciso II e III



7



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



1.5.2 Área esportiva	Satisfatório ()	Quando existir e estiver devidamente dimensionada e equipada a área para práticas esportivas, coordenada por professor habilitado, incluindo quadra poliesportiva, área coberta e/ou área livre, admitindo-se, para esse fim, a existência de parceria entre a Instituição de Ensino e Instituições Especializadas na área esportiva. Resolução 004 de 14 de junho de 2023 CMET/ PA, Artigo 30, inciso XV e XX
	Insatisfatório ()	Quando <u>não</u> existir e <u>não</u> estiver devidamente dimensionada e equipada a área para práticas esportivas, coordenada por professor habilitado, incluindo quadra poliesportiva, área coberta e/ou área livre, admitindo-se, para esse fim, a existência de parceria entre a Instituição de Ensino e Instituições Especializadas na área esportiva.
1.5.3 Refeitório	Satisfatório ()	Quando existir e estiver devidamente dimensionado refeitório básico coberto, destinada ao uso da comunidade escolar (quando o imóvel apresentar espaços suficientes para a convivência da comunidade escolar e esses estiverem mobiliados. Resolução 004 de 14 de junho de 2023 CMET/ PA, Artigo 30, inciso IV
	Insatisfatório ()	Quando não existir e não estiver devidamente dimensionado refeitório básico coberto, destinada ao uso da comunidade escolar (quando o imóvel apresentar espaços suficientes para a convivência da comunidade escolar e esses estiverem mobiliados de forma adequada à utilização para os fins propostos).
1.5.4 Copa/cozinha	Satisfatório ()	Quando existir ambiente próprio, equipado e com observância dos requisitos básicos de iluminação, ventilação, higiene e comodidade adequado aos fins a que se destina. Resolução 004 de 14 de junho de 2023 CMET/ PA, Artigo 30, III.
	Insatisfatório ()	Quando <u>não</u> existir ambiente próprio, equipado e com observância dos requisitos básicos de iluminação, ventilação, higiene e comodidade adequado aos fins a que se destina.



8



1.6 – SALA DE LEITURA

1.6.1 – Sala de leitura (Espaço físico)	Satisfatório ()	Quando existe sala de leitura, devidamente dimensionada, mobiliada e equipada para atendimento de alunos e professores e que conte com espaços próprios para estudos individuais e coletivos, além daquele destinado a abrigar o acervo, observados os requisitos básicos de iluminação, ventilação, conservação, comodidade e limpeza suficientes ao atendimento dos fins a que se destina. Recomenda-se a lotação de um profissional nesse espaço.
	Insatisfatório ()	Quando não existe sala de leitura e/ou quando esta não está devidamente dimensionada, mobiliada e equipada para atendimento de alunos e professores, não dispondo de espaços próprios para estudos individuais e coletivos, além daquele destinado a abrigar o acervo, e/ou cujas instalações não observem os requisitos básicos de iluminação, ventilação, conservação, comodidade e limpeza suficientes ao atendimento dos fins a que se destina.
1.6.2 – Sala de leitura (Recursos de Informática)	Satisfatório ()	Quando a sala de leitura da Instituição encontra-se equipada com computador destinado ao usuário e que contenha sistemas de consulta ao acervo, bem como com acesso à internet e cujos sistemas de controle e empréstimos estejam devidamente informatizados.
	Insatisfatório ()	Quando a sala de leitura da Instituição não se encontra equipada com computador destinado ao usuário e/ou quando estes não contem com sistemas de consulta ao acervo e não estejam conectados à internet e/ou cujos sistemas de controle e empréstimos não sejam informatizados.
1.6.3 – Sala de Leitura (Acervo)	Satisfatório ()	Quando a sala de leitura da Instituição conta com acervo suficiente ao suporte de todos os conteúdos trabalhados em suas propostas pedagógicas, admitindo-se também, para este fim, títulos online, bem como sistemas de acesso a bases de dados e informações.
	Insatisfatório ()	Quando a Sala de leitura da Instituição não conta com acervo suficiente ao suporte de todos os conteúdos trabalhados em suas propostas pedagógicas. Admitindo-se também, para este fim, títulos online, bem como sistemas de acesso a bases de dados e informações.

1.8 – SISTEMAS DE GESTÃO

1.8.1 Sistema de gestão Acadêmica	Satisfatório ()	Quando a Instituição dispõe de sistema informatizado de gestão e controle dos processos de registros acadêmicos, que permita o acesso da comunidade escolar às informações e documentos escolares obrigatórios e que esteja apto ao atendimento das demandas oriundas dos órgãos de jurisdição educacional.
-----------------------------------	---------------------	---





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



	Insatisfatório ()	Quando a Instituição não dispõe de sistema informatizado de gestão e controle dos processos de registros acadêmicos e/ou que o sistema não permita o acesso da comunidade escolar às informações e documentos escolares obrigatórios e/ou que não esteja apto ao atendimento das demandas oriundas dos órgãos de jurisdição educacional.
1.8.2 – Sistemas de gestão Financeira/Adm inistrativa	Satisfatório ()	Quando a Instituição dispõe de sistema informatizado de gestão Financeira/Administrativa, que permita o acesso da comunidade escolar às informações e documentos necessários ao regular acompanhamento de sua situação financeira.
	Insatisfatório ()	Quando a Instituição não dispõe de sistema informatizado de gestão Financeira/Administrativa, que permita o acesso da comunidade escolar às informações e documentos necessários ao regular acompanhamento de sua situação financeira.

RELATO GLOBAL DA DIMENSÃO 1 – Instalações Físicas: (Os avaliadores deverão descrever analiticamente a atribuição dos conceitos em relação a cada indicador, destacando as razões da imputação de conceitos insatisfatórios, com o objetivo de permitir a análise por parte do CME/TRACUATEUA dos conceitos negativos recebidos pela instituição).

Até o momento da realização da inspeção, verificamos que a escola apresentava pendências nos indicadores abaixo.

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA DIMENSÃO 1	PONTUAÇÃO		
	SATISFATORIO	INSATISFATORIO	AVALIAÇÃO
1.1 – Salas de aula – Requisitos obrigatório	15		
1.1.1 – Salas de aula (quantidades em relação as vagas pretendidas)	5		
1.1.2 – Salas de aula (área e capacidade/sala)	5		
1.1.3 – Salas de aula (Limpeza, Iluminação, Acústica, Ventilação e Conservação)	2		
1.1.4 – Sala de aula (mobiliário).	3		
1.2 – Instalações para Professores e para os serviços de Gestão Educacional	25		
1.2.1 – Salas de Professores e/ou sala de reunião – requisito obrigatório	5		
1.2.2 – Salas da direção	5		
1.2.3 – Sala da Coordenação Pedagógica	5		
1.2.4 – Secretaria escolar	5		
1.2.5 – Arquivo ativo e passivo			





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



1.3 – Laboratórios	10		
1.3.1 – Laboratório de Informática			
1.4 - Promoção de Acessibilidade – Requisitos Obrigatórios	10		
1.4.1 – Acessibilidade a 100% das instalações institucionais, incluindo os sanitários adaptados.	5		
1.4.2 – Sala de recursos multifuncionais (AEE) e apoio Pedagógico específico	10		
1.5 – Instalações Gerais	20		
1.5.1 – Sanitários adequados, incluindo os adaptados às pessoas com deficiência - Requisito Obrigatório	5		
1.5.2 – Área esportiva	5		
1.5.3 – Refeitório	5		
1.5.4 – Copa/Cozinha	5		
1.6 – Sala de Leitura	10		
1.6.1 – Sala de leitura (Espaço Físico) – Requisito Obrigatório	5		
1.6.2 – Sala de Leitura (Recursos de Informática)	2		
1.6.3 – Salas de Leitura (Acervo) – Requisito Obrigatório	3		
1.8 – Sistemas de Gestão	15		
1.8.1 – Sistema de Gestão Acadêmica – Requisitos Obrigatórios	10		
1.8.2 – Sistemas de Gestão financeira/Administrativa	5		
TOTAL DE PONTOS	100		
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO NA DIMENSÃO	70		

2 – DIMENSÃO CORPO DOCENTE

INDICADOR	CONCEITO	CRITERIOS DE ANALISE
2.1 - Formação mínima exigida por lei – somente considerar o nível superior quando o curso de licenciatura do docente for adequado ao nível da Educação Básica e ao componente curricular a que está vinculado, respeitadas as disposições da Resolução CME/Tracuateua - PA nº. 003/2023.	Satisfatório ()	Quando todos os docentes vinculados aos componentes curriculares dos cursos (níveis da Educação Básica) pretendidos possuem a formação mínima exigida por lei: (a) Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Magistério e/ou nível superior (b) Anos finais do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena e áreas afins.
	Insatisfatório ()	Quando existem docentes vinculados aos componentes curriculares dos cursos (níveis da Educação Básica) pretendidos que não possuem a formação mínima exigida por lei: (a) Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – normal de nível médio; (b) Anos finais do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena e áreas afins.



Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



<p>2.2 - Padrões de qualidade em relação à formação do corpo docente – somente considerar o nível superior quando o curso de licenciatura do docente for adequado ao nível da Educação Básica e ao componente curricular a que está vinculado, respeitadas as disposições da Resolução CME/Tracuateua - PA nº. 003/2023.</p>	<p>Satisfatório ()</p>	Quando a formação dos docentes obedecer a, no mínimo, aos seguintes percentuais:										
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>NIVEL DA EDUCAÇÃO BASICA</th> <th>% DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CRECHE</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>PRÉ-ESCOLA</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td>ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td>ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>100</td> </tr> </tbody> </table>	NIVEL DA EDUCAÇÃO BASICA	% DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR	CRECHE	15	PRÉ-ESCOLA	50	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	50	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	100
		NIVEL DA EDUCAÇÃO BASICA	% DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR									
		CRECHE	15									
		PRÉ-ESCOLA	50									
	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	50										
	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	100										
	<p>Insatisfatório ()</p>	Quando a formação dos docentes não obedecer aos seguintes percentuais mínimos de formação										
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>NIVEL DA EDUCAÇÃO BASICA</th> <th>% DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CRECHE</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>PRÉ-ESCOLA</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td>ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td>ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td>100</td> </tr> </tbody> </table>	NIVEL DA EDUCAÇÃO BASICA	% DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR	CRECHE	15	PRÉ-ESCOLA	50	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	50	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	100
		NIVEL DA EDUCAÇÃO BASICA	% DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR									
CRECHE		15										
PRÉ-ESCOLA		50										
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	50											
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	100											
<p>2.3 - Padrões de qualidade em relação à quantidade de alunos por turma.</p>	<p>Satisfatório ()</p>	Quando a proporção de alunos por turma atender aos seguintes patamares:										
		<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Creche – Crianças até 0 a 2 anos (Berçário I e II)</td> <td>08</td> </tr> <tr> <td>Creche – Crianças de 2 a 3 anos (Maternal I e II)</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>Pré-escola a partir de 4 a 5 anos (Pré I e II)</td> <td>25</td> </tr> </tbody> </table>	Creche – Crianças até 0 a 2 anos (Berçário I e II)	08	Creche – Crianças de 2 a 3 anos (Maternal I e II)	15	Pré-escola a partir de 4 a 5 anos (Pré I e II)	25				
		Creche – Crianças até 0 a 2 anos (Berçário I e II)	08									
	Creche – Crianças de 2 a 3 anos (Maternal I e II)	15										
	Pré-escola a partir de 4 a 5 anos (Pré I e II)	25										
	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Ensino Fundamental I – nos dois anos iniciais (1º e 2º ano)</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>Ensino Fundamental I e II (3º ao 9º ano)</td> <td>35</td> </tr> </tbody> </table>	Ensino Fundamental I – nos dois anos iniciais (1º e 2º ano)	25	Ensino Fundamental I e II (3º ao 9º ano)	35							
Ensino Fundamental I – nos dois anos iniciais (1º e 2º ano)	25											
Ensino Fundamental I e II (3º ao 9º ano)	35											
<p>Resolução Nº 003 de 10 de maio de 2023 CMET/PA, Art. 8º, Inciso I, alíneas a,b,c,d,e</p>												
<p>Insatisfatório ()</p>	Quando a proporção de alunos por turma não atender aos seguintes patamares:											
	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Creche – Crianças até 0 a 2 anos (Berçário I e II)</td> <td>08</td> </tr> <tr> <td>Creche – Crianças de 2 a 3 anos (Maternal I e II)</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>Pré-escola a partir de 4 a 5 anos (Pré I e II)</td> <td>25</td> </tr> </tbody> </table>	Creche – Crianças até 0 a 2 anos (Berçário I e II)	08	Creche – Crianças de 2 a 3 anos (Maternal I e II)	15	Pré-escola a partir de 4 a 5 anos (Pré I e II)	25					
	Creche – Crianças até 0 a 2 anos (Berçário I e II)	08										
	Creche – Crianças de 2 a 3 anos (Maternal I e II)	15										
Pré-escola a partir de 4 a 5 anos (Pré I e II)	25											
<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Ensino Fundamental I – nos dois anos iniciais (1º e 2º ano)</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>Ensino Fundamental I e II (3º ao 9º ano)</td> <td>35</td> </tr> </tbody> </table>	Ensino Fundamental I – nos dois anos iniciais (1º e 2º ano)	25	Ensino Fundamental I e II (3º ao 9º ano)	35								
Ensino Fundamental I – nos dois anos iniciais (1º e 2º ano)	25											
Ensino Fundamental I e II (3º ao 9º ano)	35											



(Handwritten signature)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



	Resolução Nº 003 de 10 de maio de 2023 CMET/PA, Art. 8º, Inciso I, alíneas a,b,c,d,e	
--	---	--

RELATO GLOBAL DA DIMENSÃO 2 – Corpo Docente: (Os avaliadores deverão descrever analiticamente a atribuição dos conceitos em relação a cada indicador, destacando as razões da imputação de conceitos insatisfatórios, com o objetivo de permitir a análise por parte do CME/Tracuateua dos conceitos negativos recebidos pela Instituição).

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA DIMENSÃO 2	PONTUAÇÃO		
	SATISFATÓRIO	INSATISFATORIO	AVALIAÇÃO
2 – Corpo docente	30		
2.1 – Formação mínima exigida por lei – Requisito obrigatório	10		
2.2 – Padrões de qualidade em relação a formação do corpo docente	10		
2.3 – Padrões de qualidade em relação à quantidade de alunos por turma	10		
TOTAL DE PONTOS	30		
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO NA DIMENSÃO	20		

3 – DIMENSÃO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

3.1 – Profissionais de Gestão educacional

INDICADOR	CONCEITO	CRITERIOS DE ANALISE
-----------	----------	----------------------

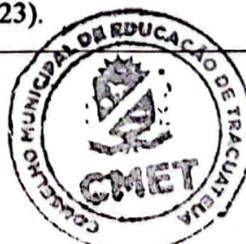




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



3.1.1 - Profissionais no exercício de cargos de Gestão Educacional – Formação mínima exigida por lei e pela Resolução nº. 003/2023 CME/Tracuateua.	Satisfatório ()	Quando todos os profissionais que exercem cargos de gestão educacional se enquadram nos seguintes dispositivos legais (art. 81 da Resolução CME/Tracuateua. nº 003/2023): I. Licenciados plenos em Pedagogia e/ou licenciados plenos em outras áreas, portadores de certificado de curso de pós-graduação em gestão, especialmente estruturado para este fim, nos termos do disposto na Resolução CME Tracuateua nº. 03/2023.
	Insatisfatório ()	Quando houver profissionais no exercício de cargo de gestão educacional sem enquadramento nos dispositivos legais pertinentes (art. 81 da Resolução CME Tracuateua nº. 03/2023): I. Licenciados plenos em Pedagogia e/ou licenciados plenos em outras áreas, portadores de certificado de curso de pós-graduação em gestão, especialmente estruturado para este fim, nos termos do disposto na Resolução CME Tracuateua nº. 003/2023.
3.1.2 – Secretário(a) Escolar – formação mínima exigida por lei e pela Resolução nº. 003/2023, Art 82 CME/Tracuateua.	Satisfatório ()	Quando as funções de secretário(a) escolar são exercidas por trabalhador (es) em educação, portador(es) de diploma de nível superior, técnico ou certificado de nível médio, priorizando-se aqueles detentores de nível superior, com formação específica.
	Insatisfatório ()	Quando as funções de secretário(a) escolar não são exercidas por trabalhador (es) em educação, portador(es) de diploma de nível superior, técnico ou certificado de nível médio, priorizando-se aqueles detentores de nível superior, com formação específica.
3.1.3 – Profissionais em exercício de cargo de Coordenação Pedagógica – Formação mínima exigida por lei e pela Resolução CME/Tracuateua/PA, nº 003/2023.	Satisfatório ()	Quando todos os profissionais que exercem cargo de Coordenação Pedagógica que se enquadram nos seguintes dispositivos legais (art. 81 da Resolução CME/Tracuateua. nº 003/2023). I – Licenciados plenos em pedagogia, sob a égide de legislação anteriores que comprovam ter habilidade para a função especificada.
	Insatisfatório ()	Quando todos os profissionais que exercem cargo de Coordenação Pedagógica não se enquadram nos seguintes dispositivos legais (art. 81 da Resolução CME/Tracuateua. nº 003/2023).





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



		I – Licenciados plenos em pedagogia, sob a égide de legislação anteriores não comprovam ter habilidade para a função especificada.
--	--	--

3.2 – DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DO TECNICO-ADMINISTRATIVO

INDICADOR	CONCEITO	CRITERIOS DE ANALISE
3.2.1- Demais trabalhadores em exercício de atribuições de suporte escolar.	Satisfatório ()	Quando existem funcionários de apoio em número suficiente para a garantia da qualidade dos trabalhos escolares, de modo que a comunidade escolar se encontre bem servida em todos os setores da Instituição, incluindo aqueles voltados aos serviços de atendimento.
	Insatisfatório ()	Quando não existem funcionários de apoio em número suficiente para a garantia da qualidade dos trabalhos escolares, de modo que a comunidade escolar não se encontre bem servida em todos os setores da Instituição, incluindo aqueles voltados aos serviços de atendimento.

RELATO GLOBAL DA DIMENSÃO 3 – Corpo Técnico-administrativo: (Os avaliadores deverão descrever analiticamente a atribuição dos conceitos em relação a cada indicador, destacando as razões da imputação de conceitos insatisfatórios, com o objetivo de permitir a análise por parte do CME/Tracuateua dos conceitos negativos recebidos pela instituição).



DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA DIMENSÃO 3	PONTUAÇÃO		
	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO	AValiação
3 – Profissionais de Gestão Educacional – Requisitos Obrigatórios	20		
3.1.1 – Profissionais no exercício de cargos de Gestão Educacional – Formação mínima exigida por lei e pela Resolução CME/Tracuateua nº. 003/2023	10		
3.1.2 – Profissionais em exercício de cargo de Coordenação Pedagógica – Formação mínima exigida por lei e pela Resolução CME Tracuateua/PA, nº 003/2023	05		
3.1.3 - Secretário Escolar - Formação mínima exigida por lei e pela Resolução CME Tracuateua nº. 003 /2023	05		
3.2 – Dos demais Profissionais de Técnico-Administrativos	10		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



3.2.1 – Demais trabalhadores em exercício de atribuições de suporte escolar	10		
TOTAL DE PONTOS	30		
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO NA DIMENSÃO	20		

4 – DIMENSÃO ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO – PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO

INDICADOR	CONCEITO	CRITERIOS DE ANALISE
4.1 – Projeto Político Pedagógico e princípios filosóficos e técnico-metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas da Instituição. Nas escolas de educação básica que ofertam a Educação no Campo, Educação Quilombola e outras, cujo espaço, cultura e tempo têm características bem definidas face às suas peculiaridades, deverão ser atendidas em suas mais variadas formas de produção de vida, bem como preservados e valorizados os aspectos culturais, além de respeitadas a realidade local e a diversidade dos povos.	Satisfatório ()	Quando a comunidade escolar e, principalmente, o corpo docente e técnico (profissionais em exercício dos cargos de gestão educacional) demonstram conhecimento das propostas constantes do projeto político pedagógico apresentado ao CME Tracuateua e a Instituição apresenta condições de efetiva implementação das referidas propostas.
	Insatisfatório ()	Quando a comunidade escolar e, principalmente, o corpo docente e técnico (profissionais em exercício dos cargos de gestão educacional) não demonstram conhecimento das propostas constantes do projeto político pedagógico apresentado ao CME Tracuateua e a Instituição não apresenta condições de efetiva implementação das referidas propostas. Quando a Instituição não apresenta condições de promover o desenvolvimento do educando, não incorporando em suas propostas pedagógicas conteúdos e práticas referentes à utilização das novas tecnologias.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



4.2 - Avanços tecnológicos (Ex: Aplicativos de realidade virtual e gamificação, aplicativos de gestão escolar)	Satisfatório ()	Quando a Instituição apresenta condições de promover o desenvolvimento do estudante, incorporando em suas propostas pedagógicas conteúdos e práticas referentes a utilização das novas tecnologias.
	Insatisfatório ()	Quando a Instituição <u>não</u> apresenta condições de promover o desenvolvimento do estudante, não incorporando em suas propostas pedagógicas conteúdos e práticas referentes a utilização das novas tecnologias.
4.3 - Práticas pedagógicas significativas e inovadoras	Satisfatório ()	Quando a Instituição demonstra ter condições e planejamento para a implementação das práticas pedagógicas, significativas e inovadoras descritas no projeto político pedagógico apresentado para avaliação do CME Tracuateua.
	Insatisfatório ()	Quando a Instituição não demonstra ter condições e planejamento para a implementação das práticas pedagógicas significativas e inovadoras descritas no projeto político pedagógico apresentado para avaliação do CME Tracuateua
4.4 – Sistemas de Avaliação	Satisfatório ()	Quando a Instituição demonstra ter condições e planejamento para a implementação do sistema de avaliação descrito no projeto apresentado para avaliação do CME Tracuateua, especialmente quando: no ensino fundamental – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária estabelecida para o período letivo, em qualquer das formas de organização adotada; avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; na educação infantil frequência mínima de 60%, e avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças através de parecer, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; avaliação da aprendizagem, considerando-se, obrigatoriamente, os componentes curriculares da base nacional comum e, de conformidade com as disposições regimentais das Instituições escolares, da parte diversificada; possibilidade de aceleração de estudos para alunos, (usando teste classificatório) com atraso escolar; possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado; aproveitamento de estudos concluídos com êxito; obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas Instituições de ensino em seus regimentos.
	Insatisfatório ()	Quando a Instituição não demonstra ter condições e planejamento para a implementação do sistema de avaliação descrito no projeto apresentado para avaliação do CME Tracuateua, especialmente quanto: nos ensinos fundamental e médio – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



		do total da carga horária estabelecida para o período letivo, em qualquer das formas de organização adotada; avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; na educação infantil frequência mínima de 60%, e avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças através de parecer, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental avaliação da aprendizagem, considerando-se, obrigatoriamente, os componentes curriculares da base nacional comum e, de conformidade com as disposições regimentais das Instituições escolares, da parte diversificada; possibilidade de aceleração de estudos para alunos(usando teste classificatório) com atraso escolar; possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado; aproveitamento de estudos concluídos com êxito; obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas Instituições de ensino em seus regimentos.
--	--	---

Relato global da Dimensão 4 – Organização Didático-Pedagógica da Instituição: (Os avaliadores deverão descrever analiticamente a atribuição dos conceitos em relação a cada indicador, destacando as razões da imputação de conceitos insatisfatórios, com o objetivo de permitir a análise por parte do CME/Tracuateua dos conceitos negativos recebidos pela Instituição).

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA DIMENSÃO 4	PONTUAÇÃO		
	SATISFATO-RIO	INSATISFA-TORIO	AVALIÇÃO
4 – Organização Didático Pedagógico da Instituição	40		
4.1 – Proposta Pedagógica e princípios filosóficos e técnico-metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas da Instituição - Requisito Obrigatório	10		
4.2 – Avanços Tecnológicos	10		
4.3 – Práticas Pedagógicas significativas e Inovadoras	10		
4.4 – Sistema de avaliação – Requisito obrigatório	10		
TOTAL DE PONTOS	40		
PONTUAÇÃO MINIMA PARA APROVAÇÃO NA DIMENSÃO	30		





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



RESUMO DA PONTUAÇÃO AUFERIDA PELA INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO	
	Pontuação Máxima 200	Avaliação
DIMENSÕES		
1- INSTALAÇÕES FÍSICAS	100	
2- CORPO DOCENTE	30	
3- CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	30	
4- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO	40	
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA OBTENÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL	150	





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 007/2023 –
CMET/PA



Instrumentos de Avaliação, Credenciamento e Autorização

Escolas Anexas

Resolução nº 007/2023 – CMET/PA publicada em 19/12/2023

Tracuateua/PA
2023

20



IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO AVALIATIVO

Instituição:	
Nome:	
Endereço:	
Complemento:	
Fone:	
E-mail:	
Dirigente Principal da Instituição:	
Professor Responsável:	
Comissão Avaliadora:	
Nome do Assessor Técnico:	
Nome do Assessor Técnico:	
Instituição: Conselho Municipal de Educação – Tracuateua	
Endereço: Avenida Bragança – Centro, SN, Cep – 68647-000	
Complemento: Ao lado da Biblioteca Municipal	
Fone: 91	
E-mail: cmet468@gmail.com	
Período de Avaliação	

AUTORIZAÇÃO DE CURSOS (NÍVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA) PLEITEADOS:	
<input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO INFANTIL	
<input type="checkbox"/> Creche	
<input type="checkbox"/> Pré-Escola	
<input checked="" type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL I	
<input type="checkbox"/> Regular	
<input type="checkbox"/> EJA	
<input type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL II	





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> EJA <input type="checkbox"/> Modular <input type="checkbox"/> EJA Modular
--

CRENCIAMENTO INSTITUCIONAL E AVALIAÇÃO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO(S) – NÍVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1- DIMENSÃO INSTALAÇÕES FÍSICAS GERAIS

INDICADOR	CONCEITO	CRITÉRIOS DE ANÁLISE			
1.1 - Salas de aula (área e capacidade/sala)	Satisfatório ()	Quando as salas de aulas disponibilizadas atendem às seguintes dimensões por turma solicitada.			
		ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA POR ALUNO (m²)	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA (m²)	
		Creche – Crianças até 1 ano	1,5	12	
		Creche – Crianças de 1 a 3 anos	1,5	22,5	
		Pré-escola I e II	1,5	37,5	
		Ensino Fundamental – 2 anos iniciais	1,2	30	
		Ensino Fundamental – demais anos iniciais	1,2	42	
		Ensino Fundamental – anos finais	1,2	48	
		Resolução N° 003 de 10 de maio de 2023 CMET/PA, art. 8º, inciso II, alínea f (m²/aluno)			
				Quando as salas de aulas disponibilizadas não atenderem às seguintes dimensões por turma solicitada	
		ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA POR ALUNO (m²)	METRAGEM MÍNIMA DA SALA DE AULA (m²)	
		Creche – Crianças até 1 ano	1,5	12	
		Creche – Crianças de 1 a 3 anos	1,5	22,5	
		Pré-escola I e II	1,5	37,5	
		Ensino Fundamental – 2 anos iniciais	1,2	30	





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



	Insatisfatório ()	Ensino Fundamental – demais anos iniciais	1,2	42
		Ensino Fundamental – anos finais	1,2	48
	Resolução N° 003 de 10 de maio de 2023 CMET/PA, art. 8°, inciso II, alínea f (m²/aluno)			
1.2-Salas de aula (limpeza, iluminação, acústica ventilação e conservação).	Satisfatório ()	Quando as salas de aula do(s) curso(s) estão equipadas segundo a finalidade e atendem, plenamente, aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação e conservação necessários à atividade de ensino a ser desenvolvida. Resolução 004 de 14 de junho de 2023 CMET/PA, Artigo 30, inciso I.		
	Insatisfatório ()	Quando as salas de aula do (s) curso (s) apresentam deficiências em relação aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação e conservação necessárias à atividade de ensino a ser desenvolvida.		
1.3 – Sala de aula (mobiliário).	Satisfatório ()	Quando as salas de aula do (s) cursos (s) estão equipados com mobiliários, equipamentos adequados e em condições de uso, bem como, em quantidades suficientes para atender a demanda ofertada.		
	Insatisfatório ()	Quando as salas de aula do (s) cursos (s) não estão equipados com mobiliários, equipamentos adequados e em condições de uso, bem como, em quantidades suficientes para atender a demanda ofertada. <u>Obs. da câmara para inserir na resolução:</u> Quando o número de carteiras não for suficiente para atender o número de alunos matriculados, o processo não será encaminhado ao pleno para votação e aprovação enquanto o problema não for solucionado (estabelecer prazo).		
1.4 Acessibilidade às instalações institucionais, incluindo os sanitários adaptados.	Satisfatório ()	Quando estiver garantida à pessoa com deficiência a acessibilidade plena a todos os ambientes escolares, incluindo os sanitários adequados para pessoas com deficiência, observados os equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizadas por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Lei federal N° 10.098 de 08 de novembro de 2000, Artigo 11, incisos II e IV		
	Insatisfatório	Quando não estiver garantida à pessoa com deficiência a acessibilidade plena a todos os ambientes escolares, incluindo os sanitários adequados		





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



	()	para pessoas com deficiência, e/ou quando não forem observados os equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Lei federal Nº 10.098 de 08 de novembro de 2000, Artigo 11, incisos II e IV
1.5- Sanitários masculinos, feminino e para profissionais da educação, incluindo os adaptados às pessoas com deficiência.	Satisfatório ()	Quando existem sanitários para uso de alunos, professores e funcionários em quantidade suficiente para atendimento das demandas escolares, observadas as vagas pleiteadas pela Instituição, ; observados, em todos os casos, os requisitos básicos de higiene, ventilação, iluminação e comodidade. Resolução 004 de 14 de junho de 2023 CMET/ PA, Artigo 30, inciso II e III
	Insatisfatório ()	Quando não existem sanitários para uso de alunos, professores e funcionários em quantidade suficiente para atendimento das demandas escolares, observadas as vagas pleiteadas pela Instituição, e/ou quando não forem observados, em todos os casos, os requisitos básicos de higiene, ventilação, iluminação e comodidade. Resolução 004 de 14 de junho de 2023 CMET/ PA, Artigo 30, inciso II e III
1.6 - Área esportiva	Satisfatório ()	Quando existir área coberta, para práticas esportivas, que possibilitem atividades físicas, artísticas e de lazer, contemplando também áreas verdes, preferencialmente, fechadas por muros. Resolução 004 de 14 de junho de 2023 CMET/ PA, Artigo 30, inciso XV e XX
	Insatisfatório ()	Quando não existir área para práticas esportivas, que possibilitem atividades físicas, artísticas e de lazer, contemplando também áreas verdes, preferencialmente, fechadas por muros.
1.7-Copa/cozinha e refeitório básico	Satisfatório ()	Quando existir ambiente próprio, equipado e com observância dos requisitos básicos de iluminação, ventilação, higiene e comodidade com móveis adequados aos fins a que se destina. Resolução 004 de 14 de junho de 2023 CMET/ PA, Artigo 30, inciso IV
	Insatisfatório ()	Quando não existir ambiente próprio, equipado e com observância dos requisitos básicos de iluminação, ventilação, higiene e comodidade com móveis adequados aos fins a que se destina.

RELATO GLOBAL DA DIMENSÃO 1 – instalações Físicas Gerais: (Os avaliadores deverão descrever analiticamente a atribuição dos conceitos em relação a cada indicador, destacando as razões da imputação de conceitos insatisfatórios, com o objetivo de permitir



24



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



a análise por parte do CME/Tracuateua dos conceitos negativos recebidos pela instituição)



DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA DIMENSÃO 1	SATISFATÓRIO	INSATISFATORIO	AVALIAÇÃO
1 – DIMENSÃO INSTALAÇÕES FÍSICAS GERAIS:	60		
1.1 – Salas de aulas (área e capacidade/sala)	15		
1.2 – Salas de aula (Limpeza, Iluminação Acústica, ventilação e Conservação)	10		
1.3 – Sala de aula (mobiliário)	5		
1.4 – Acessibilidade às instalações Institucionais	10		
1.5 – Sanitários	10		
1.6 – Área esportiva	5		
1.7-Copa/cozinha	5		
TOTAL DE PONTOS ATINGIDOS	0		
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO NA DIMENSÃO	45		

2 – DIMENSÃO CORPO DOCENTE

INDICADOR	CONCEITO	CRITERIOS DE ANALISE	
2.1 - Formação mínima exigida por lei – somente considerar o nível superior quando o curso de licenciatura do docente for adequado ao nível da Educação Básica e ao componente curricular a que está vinculado, respeitadas as disposições da Resolução CMET - PA nº. 003/2023.	Satisfatório ()	Quando todos os docentes vinculados aos componentes curriculares dos cursos (níveis da Educação Básica) pretendidos possuem a formação mínima exigida por lei: (a) Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – normal de nível médio; (b) Anos finais do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena e áreas afins.	
	Insatisfatório ()	Quando existem docentes vinculados aos componentes curriculares dos cursos (níveis da Educação Básica) pretendidos que <u>não</u> possuem a formação mínima exigida por lei: (a) Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – normal de nível médio; (b) Anos finais do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena e áreas afins.	
2.2 - Padrões de qualidade em relação à formação do corpo docente – somente considerar o nível	Satisfatório ()	Quando a formação dos docentes obedecer a, no mínimo, aos seguintes percentuais:	
		<i>NIVEL DA EDUCAÇÃO BASICA</i>	<i>% DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR</i>
		CRECHE	15,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



superior quando o curso de licenciatura do docente for adequado ao nível da Educação Básica e ao componente curricular a que está vinculado, respeitadas as disposições da Resolução CME/Tracuateua - PA n° 003/2023.		PRÉ-ESCOLA	50,00	
		ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	50,00	
		ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	100,00	
	Insatisfatório ()	Quando a formação dos docentes não obedecer aos seguintes percentuais mínimos de formação:		
		<i>NIVEL DA EDUCAÇÃO BASICA</i>	<i>%DE DOCENTES COM FORMAÇÃO SUPERIOR</i>	
		CRECHE	15,00	
PRÉ-ESCOLA		50,00		
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		50,00		
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		100,00		
2.3 - Padrões de qualidade em relação à quantidade de alunos por turma.	Satisfatório ()	Quando a proporção de alunos por turma atender aos seguintes patamares:		
		Creche – Creche – Crianças até 1 ano	08	
		Creche – Crianças de 1 a 3 anos.	15	
		Pré-escola	25	
		DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25	
		DEMAIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	35	
		ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	35	
	Resolução N° 003 de 10 de maio de 2023 CMET/PA, Art. 8°, Inciso I, alíneas a,b,c,d,e			
	Insatisfatório ()	Quando a proporção de alunos por turma não atender aos seguintes patamares:		
		Creche – Creche – Crianças até 1 ano	08	
Creche – Crianças de 1 a 3 anos.		15		
Pré-escola		25		
	DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25		





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DIDE



	DEMAIS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	35
	ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	35
Resolução Nº 003 de 10 de maio de 2023 CME/PA, Art. 8º, Inciso I, alíneas a,b,c,d,e		

RELATO GLOBAL DA DIMENSÃO 2 – Corpo Docente: (Os avaliadores deverão descrever analiticamente a atribuição dos conceitos em relação a cada indicador, destacando as razões da imputação de conceitos insatisfatórios, com o objetivo de permitir a análise por parte do CME/Tracuateua dos conceitos negativos recebidos pela Instituição).

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA DIMENSÃO 2	PONTUAÇÃO		
	SATISFATORIO	INSATISFATORIO	AValiação
2 – Corpo docente	30		
2.1 – Formação mínima exigida por lei – Requisito Obrigatório	10		
2.2 – Padrões de qualidade em relação a formação do corpo docente	10		
2.3 – Padrões de qualidade em relação à quantidade de alunos por turma	10		
TOTAL DE PONTOS	30		
PNTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO NA DIMENSÃO	20		

RESUMO DA PONTUAÇÃO AUFERIDA PELA INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO	
DIMENSÕES	PONTUAÇÃO MAXIMA -90	AValiação
1 – INSTALAÇÕES FÍSICAS	60	
2. – CORPO DOCENTE	30	
PONTUAÇÃO MINIMA APARA OBTENÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL	60	

